Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4539/2026 **Data da disponibilização: Sexta-feira, 04 de Setembro de 2026.**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Alexandre Corrêa da Cruz Presidente Cláudio Antônio Cassou Barbosa Vice-Presidente Institucional Fernando Luiz de Moura Cassal Vice-Presidente Jurisdicional Maria Madalena Telesca Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos

Acórdão

Acórdão

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO,
ÓRGÃO ESPECIAL,
SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS E SEÇÃO ESPECIALIZADA EM JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO

PUBLICAÇÃO ACÓRDÃOS SESSÃO 17/08/2026

Relatora: Desa. Vania Maria Cunha Mattos
PROCESSO TRT PROAD Nº 1798/2026
Advogado: Rafael da Cás Maffini OAB/RS N°44.404 e Bruno Rosso Zinelli, OAB/RS nº 76.332.

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, de ofício, CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONFIGURADO NA EMENTA DO ACÓRDÃO (DOC.19), nos termos da fundamentação.

Relator: Des. Janney Camargo Bina
PROCESSO TRT PROAD Nº 2551/2025
Advogados: Rafael da Cás Maffini, OAB/RS N°44.404 e Bruno Rosso Zinelli, OAB/RS nº 76.332.

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por maioria de votos, vencido o entendimento do Exmo. Desembargador Relator Janney Camargo Bina e dos Exmos. Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Fernando Luiz de Moura Cassal, Maria Silvana Rotta Tedesco, Vania Maria Cunha Mattos, e Tânia Regina Silva Reckziegel, aplicar à Magistrada Marcele Cruz Lanot Antoniazzi, por violação ao artigo 35, VIII da Lei Complementar 35/1979, artigos 22 e 23 do Código de Ética da Magistratura, e artigos 48, 49, 51 e 52 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial, a pena de censura, por ser proporcional à gravidade do caso, com base nos artigos 42, II, e 44 da Lei Complementar nº 35/1979, nos artigos 3º, II, e 4º da Resolução nº 135/2011 do CNJ e no artigo 51, VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Dê-se ciência deste julgamento ao Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho conforme determinação contida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em face de

Magistrado (1264) n.º 0000071-10.2025.5.00.0500 e ao Corregedor do CNJ.

Relator: Des. Fernando Luiz de Moura Cassal
PROCESSO TRT PROAD Nº 2036/2026

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por maioria de votos, vencido o entendimento dos Exmos. Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga e Luiz Alberto de Vargas, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA SERVIDORA MARINA ANDRE GONZALEZ, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, que determinou a restituição ao erário da quantia de R$ 8.909,20, referente ao subsídio indevidamente concedido em favor da ex-cônjuge da recorrente no âmbito do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS).

Relator: Des. Fernando Luiz de Moura Cassal
PROCESSO TRT PROAD Nº 2583/2026

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Relatora: Maria Madalena Telesca
PROCESSO TRT PROAD Nº 1031/2026 - Agravo interno de decisão da Corregedora Regional
Advogado: Guilherme Witeck – OAB/RS 117.892

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por intempestivo.

Relatora: Maria Madalena Telesca
PROCESSO TRT PROAD Nº 4514/2026 -Expediente autuado para fins de tramitação da Correição Parcial nº 0000063-84.2026.2.00.0504 (sistema PJE-Cor) em fluxo colegiado alternativo.

Advogado do Agravante: Keliane dos Santos Camanho OAB/MT 36.397

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Relatora: Maria Madalena Telesca
PROCESSO TRT PROAD Nº 4515/2026 - Expediente autuado para fins de tramitação da Correição Parcial nº 0000073-31.2026.2.00.0504 (sistema PJE-Cor) em fluxo colegiado alternativo.
Advogados do Agravante: Alexandre Schwartzhupt Rodrigues - OAB/RS n. 123.491 e Rubens dos Santos Godoi - OAB/RS n. 103.593

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:
por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2026

Aprova o Assento Regimental nº 04/2026.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão

extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo eletrônico Proad nº 8089/2025.

RESOLVE, por unanimidade, aprovar o Assento Regimental nº 04/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º ALTERAR o inciso III do §1º do artigo 211, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 211. As Comissões Permanentes ou Temporárias colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal e são constituídas com finalidades específicas.

§ 1º São Comissões Permanentes:
[...]
III - a Comissão de Uniformização Jurisprudencial;
[...]

Art. 2º ALTERAR oinciso II do artigo 213, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 213. As comissões permanentes são compostas do seguinte modo:
[…]
II - A Comissão de Uniformização Jurisprudencial, por 5 Magistrados, 3 do Tribunal, eleitos pelo Tribunal Pleno, e 2 Juízes de 1º grau, eleitos pelos juízes de 1º grau em atividade, funcionando com quórum de 3
Magistrados;
[...]

Art. 3º ALTERAR oinciso III do artigo 213, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 213. As comissões permanentes são compostas do seguinte modo:
[…]
III – O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações,
por 5 Magistrados, 3 do Tribunal, eleitos pelo Tribunal Pleno, e 2 do 1º grau, sendo um deles o Juiz Diretor do Foro de Porto Alegre e o outro eleito pelos juízes de 1º grau em atividade; pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral Judiciário e pelo Secretário(a)-Geral de Tecnologia e Inovação com direito a voto; por um representante da Secretaria-Geral da Presidência e um da Secretaria da Corregedoria, pelo Diretor(a) da Secretaria de Infraestrutura e
Serviços e pelo Diretor(a) da Secretaria de Sistemas de Informação, estes últimos sem direito a voto, funcionando com quórum de 3 Magistrados e 1 servidor.
[…]

Art. 4º ALTERAR o inciso V do artigo 220, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220. À Comissão de Uniformização Jurisprudencial incumbe:
[...]
V – propor redação das súmulas nos casos do incidente de uniformização
de jurisprudência de que trata o art. 117 deste Regimento, bem como quando do encaminhamento de propostas de edição, revisão ou cancelamento de súmulas à própria Comissão de Uniformização Jurisprudencial.

Art. 5º ALTERAR o caput do artigo 243-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 243-B. As alterações introduzidas no artigo 213, em relação à composição da Comissão de Uniformização Jurisprudencial entrarão em vigor em 02/4/2007 e quanto à Comissão de Informática, por ocasião da eleição dos integrantes das demais Comissões.

Art. 6º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Edson Pecis Lerrer e Roberto Antônio Carvalho Zonta, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos

Pereira. Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, na sessão extraordinária e plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por maioria, vencido o entendimento dos Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Marcelo José Ferlin D'Ambroso e da Desembargadora Brígida Joaquina Charão Barcelos, **CANCELAR** a Súmula nº 11 deste Tribunal, aprovada pela Resolução Administrativa nº 07/1999.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Edson Pecis Lerrer e Roberto Antônio Carvalho Zonta, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

(Republicação)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4 nº 11/2025.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa TRT4 nº 34/2026)

Transforma os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus em Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus e consolida as normas e o tratamento das notícias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nºs 518/2023 e 538/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 360/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar a lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho, assegurando cuidado integral às afetadas,

CONSIDERANDO a necessidade de espaço multidisciplinar voltado ao debate de políticas e ações voltadas para a qualidade das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 3 – Saúde e bem-estar, 5 – Igualdade de gênero, 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADS nºs 5123/2021, 3925/2022, 5269/2022, 9576/2022 e 9759/2022,

RESOLVE, por maioria, vencido o Desembargador Luiz Alberto de Vargas:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Transformar os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus em Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º Para os fins desta Resolução, serão observadas as definições constantes na Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, objeto da Resolução CNJ nº 351/2020, bem como as definições da Resolução CSJT nº 360/2023, que institui a Política de Prevenção Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho.

§ 2º Esta Resolução Administrativa aplica-se a todas as condutas de violência, assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho, praticadas de forma presencial ou por meios telemáticos, inclusive aquelas contra estagiários(as), trabalhadores(as) mediante terceirização, voluntários(as) e prestadores(as) de serviços, independentemente do vínculo jurídico mantido.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus serão compostos pelos seguintes membros: *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT 4 nº 34/2026)*

I – um Desembargador ou Desembargadora indicada pela Presidência;
II – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou um(a) Juiz(a) indicada pela Presidência;
III – o(s) Coordenador(es) ou a(s) Coordenadora(s) do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;
IV – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência ou o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência Adjunto(a);
V – o Diretor ou a Diretora-Geral;
VI – o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;
VII – o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Saúde e Assistência;
VIII – um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – AMATRA IV;
IX – um servidor ou servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS;
X – um(a) representante dos(as) trabalhadores(as) de empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
XI – um servidor ou servidora indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
XII – um servidor ou servidora lotada no primeiro grau de jurisdição indicado(a) pela Presidência para integrar o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do Primeiro Grau;
XIII – um servidor ou servidora lotada no segundo grau de jurisdição indicado(a) pela Presidência para integrar o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do Segundo Grau;
XIV – um servidor ou servidora integrante do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade pertencente a grupo vulnerabilizado, indicado(a) pelo Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;
XV – um servidor ou servidora lotado(a) na Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos - ASPRODEC, indicado(a) pela Presidência.
§ 1º O(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência coordenará os dois Comitês, que terão como vice-coordenador ou vice-coordenadora o(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade que ocupa a vaga de eleição no colegiado de origem, ou outro membro indicado pelo(a) Coordenador(a) em casos de impedimentos.
§ 2º Na composição dos Comitês deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Instituição, no que couber.
§ 3º O(A) representante nomeado(a) no inciso X somente atuará quando forem tratados assuntos diretamente relacionados aos trabalhadores(as) de empresas prestadoras de serviços terceirizados.
§ 4º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos I, II, IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do *caput* deste artigo.
§ 5º O(A) representante nomeado(a) no inciso XII atuará quando forem tratados assuntos relacionados a servidores(as) lotados(as) no primeiro grau de jurisdição.
§ 6º O(A) representante nomeado(a) no inciso XIII atuará quando forem tratados assuntos relacionados a servidores(as) lotados(as) no segundo grau de jurisdição e área administrativa.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete aos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus, adicionalmente às atribuições previstas no artigo 16 da Resolução CNJ nº 351/2020:
I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;
II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;
III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;
IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;
V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;
VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;
VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos(às) gestores(as) das unidades organizacionais e aos(às) profissionais da rede de apoio, tais como:
a) apuração de notícias de assédio e da discriminação;
b) proteção das pessoas envolvidas;
c) preservação das provas;
d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
g) melhorias das condições de trabalho;
h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);
j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;
l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação.
VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos dos Comitês;
IX – encaminhar notícias de assédio moral, de assédio sexual e de discriminação no âmbito deste Tribunal à consideração da Administração;
X – indicar à Administração meios que assegurem apoio às vítimas;
XI – desenvolver ações e campanhas de prevenção ao assédio moral e ao assédio sexual;
XII – propiciar o debate de políticas e ações voltadas para a qualidade das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, contribuindo para o aumento da conscientização sobre o tema, bem como para o enfrentamento de comportamentos prejudiciais ao exercício da função pública.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus:
I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora ou quem for indicado(a) para a função;
III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
VII – validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação dos colegiados.
§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:
I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
III – convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora, ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
V – redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
VI – encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
IX – instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor dos Comitês com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação dos Comitês.
§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:
I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no §1º deste artigo;
II – manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
III – dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
IV – reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.
§ 3º As atribuições mencionadas no §2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 6º Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus se reunirão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.
§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.
§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.
§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.
Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
I – a data, o horário e o local da reunião;
II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
III – as deliberações tomadas;
IV - o(a) responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
V – os nomes dos(as) participantes; e
VI – o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.
§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.
§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.
§ 4º As certidões sobre a ocorrência das reuniões, com informação sobre os itens de pauta, quando não protegidos por sigilo, serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.
§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII
DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião dos Comitês, será exigido quorum de 50% (cinquenta por cento), presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora ou a quem for atribuída a atividade de coordenação.
Art. 10. As deliberações dos Comitês serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.
§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.
§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII
DO ACOLHIMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus manterão canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, inclusive de modo preventivo.

§ 1º Ao registrar a informação, os Comitês devem observar o Protocolo de Acolhimento em situações de assédio e/ou discriminação - Anexo II – e Formulário de Avaliação de Risco do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do poder judiciário – Anexo III – ambos da Resolução CNJ nº 351/2020.

§ 2º O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

Art. 12. As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Art. 13. A escuta e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Parágrafo único. O acompanhamento propiciará informação acerca das possibilidades de encaminhamento previstas na Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

Art. 14. A área responsável pelo acolhimento atuará em rede com os(as) demais profissionais de saúde, na perspectiva inter e transdisciplinar, a fim de assegurar cuidado integral às pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação.

Art. 15. Frente aos riscos psicossociais relevantes, os(as) profissionais das áreas de gestão de pessoas e de saúde poderão prescrever ações imediatas com o objetivo de preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação, inclusive, se for o caso, sugerir à Presidência do Tribunal ou à autoridade competente, a realocação dos(as) servidores(as) envolvidos(as), com sua anuência, em outra unidade.

Parágrafo único. Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus poderão propor à Presidência do Tribunal, em qualquer momento, a adoção de providências de natureza cautelar, a fim de resguardar a segurança dos(as) envolvidos(as).

CAPÍTULO IX
DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

Art. 16. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

I – qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;

II – qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

Art. 17. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais, observadas suas atribuições específicas:

I – Secretaria de Gestão de Pessoas;

II – Secretaria de Saúde e Assistência;

III – Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;

IV - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

V – Comitê de Ética e Integridade;

VI – Ouvidoria da Mulher e das ações Afirmativas;

VII – Ouvidoria.

§ 1º O encaminhamento da notícia a uma das instâncias institucionais não impede a atuação concomitante das áreas de saúde e acompanhamento funcional e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável.

§ 2º A instância que receber notícia de assédio ou de discriminação informará à área de gestão de pessoas para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas sempre que o(a) noticiante assim o desejar.

§ 3º Se o(a) noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º O encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, deverá sempre respeitar o desejo do(a) noticiante.

§ 5º O exercício do direito de não representar do(a) denunciante concretiza a garantia fundamental de proteção à intimidade e, assim, não pode gerar, por si só e sem outros elementos de prova, consequências penais, cíveis ou administrativas.

§ 6º Quando julgar conveniente, o(a) noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia ou do pedido de acompanhamento às instâncias institucionais.

§ 7º As notícias de assédio ou discriminação recebidas na Associação dos Juízes do Trabalho do Rio Grande do Sul - Amatra IV ou no Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União do Rio Grande do Sul - Sintrajufe-RS poderão ser encaminhadas aos Comitês.

Art. 18. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento da notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

§ 1º A confidencialidade é requisito ético e condição necessária para o acolhimento seguro da notícia de assédio ou discriminação, a fim de proteger o direito à intimidade e a integridade psíquica da pessoa noticiante, sendo exigido o seu consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato.

§ 2º A instância institucional que realizar o acolhimento da notícia somente fará registro do relato mediante autorização da pessoa atendida ou nos termos do § 4º deste artigo, e naquele caso, resguardado o sigilo adequado conforme a autorização conferida, e no limite do necessário para o eventual encaminhamento.

§ 3º No caso de não haver autorização para o registro, a pessoa será cientificada de que não será dado encaminhamento ao relato, ficando restrita a atuação da(s) instância(s) ao acolhimento.

§ 4º Havendo indícios ou outros elementos que permitam aos Comitês concluir pela existência de possível situação de assédio ou discriminação será emitido parecer e submetido à autoridade competente.

§5º Para fins estatísticos internos dos Comitês e de construção de políticas públicas, será feito exclusivamente o registro do número de acolhimentos, sem a identificação dos dados nominais e detalhes do caso.

Art. 18-A. É vedada qualquer forma de retaliação contra a pessoa noticiante, a vítima, a testemunha ou qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT 4 nº 34/2026)*

§ 1º Considera-se retaliação, para os fins deste artigo, todo ato administrativo ou conduta funcional, formal ou informal, ainda que se revistam de aparente legalidade, cuja motivação seja a represália contra pessoa que exerça, de forma regular, direito, dever ou garantia funcional, caracterizando desvio de finalidade e afronta aos princípios da administração pública.

§ 2º Para os fins deste artigo, constituem, exemplificativamente, atos de retaliação:

I - a exoneração de cargo em comissão, a dispensa de função comissionada ou a alteração de lotação, quando desprovidas de motivação formalmente adequada;

II - a remoção ou transferência arbitrária ou sem justificativa válida;

III - a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou de sindicância sem indícios mínimos de materialidade;

IV - a alteração abrupta e injustificada de avaliação de desempenho;

V - a restrição indevida de atribuições ou da participação em instâncias decisórias;

VI - a negativa reiterada e imotivada de oportunidades de capacitação, promoção ou progressão funcional;

VII - a adoção de quaisquer outras medidas que importem prejuízo funcional, profissional ou psicológico à pessoa noticiante, à vítima, à testemunha ou a qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução.

§ 3º Caberá à Administração, uma vez demonstrados indícios objetivos de retaliação, comprovar a existência de motivação legítima, proporcional e desvinculada da conduta comunicada, sob pena de responsabilização disciplinar ou funcional, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de retaliação a funcionários e funcionárias de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, ainda que após eventual rescisão do contrato administrativo ou do contrato de trabalho com a empresa prestadora, os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus deverão analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CAPÍTULO X
DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DOS COMITÊS

Art. 19. OsComitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus, que nortearão suas ações pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho, assegurando cuidado integral às pessoas afetadas e atenção humanizada e centrada nas necessidades pessoais, seguirão os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – não discriminação e respeito à diversidade;

III – saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;

IV – gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal;

V – reconhecimento do valor social do trabalho;

VI – valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador;

VII – primazia da abordagem preventiva;

VIII – transversalidade e integração das ações;

IX – responsabilidade e proatividade institucional;

X – sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

XI – proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

XII – resguardo da ética profissional; e

XIII – construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus manterão diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 21. Durante a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, a ser realizada na primeira semana do mês de maio, serão promovidas ações institucionais alusivas à temática organizadas pela Escola Judicial, em planejamento conjunto com os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus e com o Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

Art. 22. A Escola Judicial do TRT4 realizará ações de capacitação permanentes acerca de temas relacionados à prevenção e ao combate ao assédio, à discriminação e à violência de gênero, nas modalidades de ensino à distância ou presencial, para magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e aprendizes da instituição, devendo estendê-las, como ações de sensibilização, sempre que pertinentes, para empregados(as) de empresas que fornecem bens, prestam serviços ou executam obras públicas, voluntários(as) e outros(as) colaboradores(as).

Art. 23. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado mediante deliberação do colegiado e posterior requerimento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 25. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 4.556/2022, 3.931/2023, 4.081/2023, 6.847/2023, 4.318/2024 e demais disposições em contrário.

Art. 26. Integram esta Resolução Administrativa os **Anexos I** e **II**, a disporem, respectivamente, sobre o Protocolo de Sigilo adotado no âmbito dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus e o Fluxo de Atuação do Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Asssédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus.

Art. 27. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Alexandre Corrêa da Cruz, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra e Janney Camargo Bina, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Porto Alegre, 14 de abril de 2025.-.-.-

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2026

Regulamenta o desenvolvimento, a utilização e a governança de ferramentas e modelos de inteligência artificial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria GP.CNJ nº 271, de 04 de dezembro de 2020, que regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 376, de 19 de fevereiro de 2026, que institui o Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO que o uso da Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região pode contribuir com a agilidade de processos de trabalho e de tomada de decisão;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais apoiadas na Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a solidariedade, o julgamento justo, a sustentabilidade e os direitos humanos, com a viabilização de meios destinados a eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica acerca da adoção da Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de modo a garantir o uso responsável e ético, alinhado com valores fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a não discriminação, a transparência, a supervisão humana, a determinação e a responsabilização;

CONSIDERANDO os potenciais riscos associados à utilização de Inteligência Artificial generativa, incluindo ameaças à soberania nacional, à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o desenvolvimento e a implantação de modelos de Inteligência Artificial observem critérios éticos de transparência, previsibilidade, auditabilidade e justiça substancial;

CONSIDERANDO que as soluções de Inteligência Artificial devem ser auditadas sob as perspectivas da segurança da informação, proteção de dados, desempenho, robustez, confiabilidade, prevenção de vieses, correlação entre entradas e saídas e conformidade legal e ética;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Inteligência Artificial devem ser utilizados de forma responsável para proteção do(a) usuário(a) e dos(as) titulares dos dados e metadados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4790/2026,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O desenvolvimento, a utilização e a governança de ferramentas e modelos de inteligência artificial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região observará os termos da Resolução CNJ nº 615/2025 ou norma que venha a substituí-la.

Art. 2º São consideradas soluções institucionais de Inteligência artificial aquelas desenvolvidas ou contratadas pelo Poder Judiciário.

Art. 3º São consideradas soluções privadas de inteligência artificial os modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outros sistemas (IAGen) contratados por usuários(as) internos(as), de forma particular.

Art. 4º São consideradas soluções privadas gratuitas de inteligência artificial os modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outros sistemas (IAGen) utilizados por usuários(as) internos(as) mediante assinatura sem custo.

CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO PELOS(AS) USUÁRIOS(AS) INTERNOS(AS)

Art. 5º Deverá ser priorizada a utilização das soluções institucionais de inteligência artificial.

Art. 6º Como medida excepcional, poderão ser utilizadas soluções privadas de inteligência artificial, desde que observadas as seguintes condições:
I – realização de treinamento e capacitação específicos sobre as limitações, os riscos e o uso ético, responsável e eficiente de LLMs e dos sistemas de IA Generativa antes de utilizá-los em suas atividades;

II – a utilização de tais ferramentas será de caráter auxiliar e complementar, vedada a utilização como instrumento autônomo de tomada de decisões judiciais ou administrativas sem a devida orientação, interpretação, verificação e revisão por parte dos(as) usuários(as) internos(as),que permanecerão integralmente responsáveis pelas decisões tomadas e pelas informações nelas contidas;

III – observação, pelas empresas fornecedoras dos serviços de LLMs e IA Generativa, dos padrões de política de proteção de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o tratamento ou uso dos dados fornecidos pelos(as) usuários(as) internos(as) para treinamento, aperfeiçoamento ou quaisquer outros fins não expressamente autorizados;

IV – declaração da utilização ao TRT4, em formulário próprio disponível no portal interno, para fins estatísticos, de monitoramento e eventual auditoria;

V - vedação ao uso de LLMs e sistemas de IA Generativa para processar, analisar, gerar conteúdo ou tomar decisões a partir de documentos ou dados sigilosos ou protegidos por segredo de justiça, nos termos da legislação aplicável, salvo mediante prévia anonimização ou adoção de mecanismos técnicos e procedimentais que garantam a efetiva proteção e segurança desses dados.

Art. 7º É vedada a utilização de soluções privadas gratuitas de inteligência artificial em quaisquer atividades vinculadas aos processos judiciais e administrativos.

Parágrafo único. O uso de soluções gratuitas de inteligência artificial é restrito para atividades acessórias e deverá observar estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADE E SUPERVISÃO HUMANA

Art. 8º Os(As) usuários(as) internos(as) são os(as) únicos(as) responsáveis pelo conteúdo das decisões, informações, pareceres e atos judiciais ou administrativos que assinarem, independentemente do uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 9º A supervisão humana deverá ser efetiva, compreendendo a verificação da correção jurídica, a ausência de alucinações (informações falsas) e a inexistência de vieses discriminatórios nos resultados da ferramenta de IA.

Art. 10. Os(As) usuários(as) internos(as) que utilizarem ferramentas de Inteligência Artificial deverão sempre questionar a neutralidade aparente dos resultados apresentados e verificar a sua aderência aos princípios constitucionais, haja vista que a Inteligência Artificial pode reproduzir distorções históricas, apresentar tendências majoritárias sem análise crítica e gerar linguagem discriminatória implícita.

Art. 11. Detectada falha ou viés discriminatório em informação gerada por sistema de inteligência artificial, o(a) usuário(a) deverá suspender imediatamente o uso e comunicar ao Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial.

CAPÍTULO IV
CAPACITAÇÃO

Art. 12. Cabe à Escola Judicial do TRT4, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, promover permanentemente treinamentos e capacitações para assegurar o uso adequado e responsável de IA Generativa pelos(as) usuários(as) internos(as), bem como para mantê-los(as) atualizados(as) quanto à evolução dessas tecnologias e suas implicações para o Sistema de Justiça.

CAPÍTULO V
GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial é a principal estrutura de apoio à governança nessa disciplina no âmbito do TRT da 4ª Região.

Art. 14. O TRT4 manterá, em seu site institucional, informações atualizadas sobre os sistemas de Inteligência Artificial em uso, detalhando os dados utilizados e os objetivos de cada ferramenta.

CAPÍTULO VI
INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15. O desenvolvimento ou a utilização de sistemas de Inteligência Artificial em desconformidade com as diretrizes estabelecidas nesta norma será objeto de apuração administrativa, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, ouvido, sempre que oportuno e conveniente, o Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial.

Art. 17. Esta norma será revisada anualmente para adequação às evoluções tecnológicas e às eventuais novas diretrizes dos órgãos de controle.

Art. 18. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May, e Carmen Izabel Centena Gonzalez sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, na sessão extraordinária e plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por maioria, vencido o entendimento do Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga, **CANCELAR** a Súmula nº 141 deste Tribunal, aprovada pela Resolução Administrativa nº 33/2018.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Edson Pecis Lerrer e Roberto Antônio Carvalho Zonta, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2026

Aprova a quinta revisão técnica do Plano Estratégico Institucional do TRT4 - ciclo 2021 a 2026, para o período de 2026.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021 a 2026, aprovada pela Resolução CNJ nº 325/2020;

CONSIDERANDO a realização do 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, no qual foram aprovadas as Metas Nacionais e Específicas para 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 290/2021, alterada pela Resolução CSJT nº 388/2024 e pela Resolução CSJT nº 444/2026, que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO
a Resolução CSJT nº 387/2024, que institui o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO
a Resolução CSJT nº 388/2024, que aprova a Revisão do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho - ciclo 2021 a 2026, para o período de 2024 a 2026;

CONSIDERANDO
a Resolução CSJT nº 444/2026, que altera os anexos da Resolução CSJT nº 290/2021 e da Resolução CSJT nº 388/2024, que tratam do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT nº 1/2025, que altera o Portfólio de Iniciativas Nacionais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus, ciclo 2021-2026, e institui Grupos de Trabalho, alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT nº 43/2025;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2021, que aprova o Plano Estratégico Institucional TRT4 para o ciclo de gestão 2021 a 2026;

CONSIDERANDO as alterações no portfólio de projetos estratégicos ocorridas no TRT4 desde a última revisão do Plano Estratégico Institucional;

CONSIDERANDO
os planos de contribuição das áreas de Gestão de Pessoas, Comunicação Social e Orçamento e Finanças, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações em vigor;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2545/2020,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º

Aprovar os indicadores e as metas do Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Ciclo 2021 a 2026, para o ano de 2026, na forma do Anexo II desta Resolução Administrativa.

Parágrafo único.Os novos indicadores passam a vigorar em janeiro de 2026, com metas estabelecidas conforme o Anexo II desta Resolução Administrativa.

Art. 2º Aprovar a quinta revisão técnica do Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Ciclo 2021 a 2026, na forma dos Anexos I e II desta Resolução Administrativa.

Art. 3º

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Edson Pecis Lerrer e Roberto Antônio Carvalho Zonta, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.-.-.-.-.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2026

Altera a Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2025, que transforma os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus em Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus e consolida as normas e o tratamento das notícias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 360/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 671/2026 na Resolução CNJ nº 351/2020, especialmente no que se refere ao reforço das medidas de vedação à retaliação contra a pessoa noticiante, a vítima, a testemunha ou qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas pela referida Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as garantias institucionais de proteção a pessoas que noticiem, testemunhem ou colaborem na apuração de condutas de assédio ou discriminação;

CONSIDERANDO a pertinência de promover ajuste na composição dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus, para exclusão dos assentos das Ouvidorias do Tribunal, garantindo a isenção na atuação como canais autônomos de escuta e acolhimento;

CONSIDERANDO as deliberações dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus na reunião realizada em 16/04/2026 (Assuntos 1 e 6);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9576/2022,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus serão compostos pelos seguintes membros:

I –

um Desembargador ou Desembargadora indicada pela Presidência;

II –

um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou um(a) Juiz(a) indicada pela Presidência;

III –

o(s) Coordenador(es) ou a(s) Coordenadora(s) do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;

IV –

o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência ou o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência Adjunto(a);

V –

o Diretor ou a Diretora-Geral;

VI –

o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII –

o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Saúde e Assistência;

VIII – um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – AMATRA IV;

IX –

um servidor ou servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS;

X – um(a) representante dos(as) trabalhadores(as) de empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

XI –

um servidor ou servidora indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

XII – um servidor ou servidora lotada no primeiro grau de jurisdição indicado(a) pela Presidência para integrar o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do Primeiro Grau;

XIII –

um servidor ou servidora lotada no segundo grau de jurisdição indicado(a) pela Presidência para integrar o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do Segundo Grau;

XIV – um servidor ou servidora integrante do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade pertencente a grupo vulnerabilizado, indicado(a) pelo Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;

XV –

um servidor ou servidora lotado(a) na Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos - ASPRODEC, indicado(a) pela Presidência.

§ 1º

O(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência coordenará os dois Comitês, que terão como vice-coordenador ou vice-coordenadora o(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade que ocupa a vaga de eleição no colegiado de origem, ou outro membro indicado pelo(a) Coordenador(a) em casos de impedimentos.

§ 2º

Na composição dos Comitês deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Instituição, no que couber.

§ 3º

O(A) representante nomeado(a) no inciso X somente atuará quando forem tratados assuntos diretamente relacionados aos trabalhadores(as) de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

§ 4º

A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos I, II, IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do *caput* deste artigo.

§ 5º

O(A) representante nomeado(a) no inciso XII atuará quando forem tratados assuntos relacionados a servidores(as) lotados(as) no primeiro grau de jurisdição.

§ 6º

O(A) representante nomeado(a) no inciso XIII atuará quando forem tratados assuntos relacionados a servidores(as) lotados(as) no segundo grau de jurisdição e área administrativa.

Art. 2º Incluir o artigo 18-A na Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2025, com a seguinte redação:

Art. 18-A.
É vedada qualquer forma de retaliação contra a pessoa noticiante, a vítima, a testemunha ou qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução.
§ 1
º Considera-se retaliação, para os fins deste artigo, todo ato administrativo ou conduta funcional, formal ou informal, ainda que se revistam de aparente legalidade, cuja motivação seja a represália contra pessoa que exerça, de forma regular, direito, dever ou garantia funcional, caracterizando desvio de finalidade e afronta aos princípios da administração pública.
§ 2º
Para os fins deste artigo, constituem, exemplificativamente, atos de retaliação:
I -
a exoneração de cargo em comissão, a dispensa de função comissionada ou a alteração de lotação, quando desprovidas de motivação formalmente adequada;
II -
a remoção ou transferência arbitrária ou sem justificativa válida;
III
- a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou de sindicância sem indícios mínimos de materialidade;
IV -
a alteração abrupta e injustificada de avaliação de desempenho;
V -
a restrição indevida de atribuições ou da participação em instâncias decisórias;
VI -
a negativa reiterada e imotivada de oportunidades de capacitação, promoção ou progressão funcional;
VII -
a adoção de quaisquer outras medidas que importem prejuízo funcional, profissional ou psicológico à pessoa noticiante, à vítima, à testemunha ou a qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução.
§ 3º
Caberá à Administração, uma vez demonstrados indícios objetivos de retaliação, comprovar a existência de motivação legítima, proporcional e desvinculada da conduta comunicada, sob pena de responsabilização disciplinar ou funcional, nos termos da legislação aplicável.
§ 4º
Nos casos de retaliação a funcionários e funcionárias de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, ainda que após eventual rescisão do contrato administrativo ou do contrato de trabalho com a empresa prestadora, os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus deverão analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Administrativa TRT4 nº 61/2025.

Art. 4º Republique-se a Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2025, com as alterações ora efetuadas.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May, e Carmen Izabel Centena Gonzalez sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

Diretoria Geral

Ato

Ato da Presidência

Proad nº 5103/2026
Interessados(as): Gualter Paixão Cortopassi (servidor inativo)
Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte.
Defere-se o pedido de isenção de IRRF ao servidor aposentado Gualter Paixão Cortopassi, a contar de 02-07-2026, data do reconhecimento da patologia, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e alínea “c” do inciso I do § 4º do Anexo ao Decreto nº 9.580/2018.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Proad nº 1313/2026
Interessados(as): Vania Elisabeth Quadrado Ilha (servidora inativa)
Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte.
Indefere-se o pedido, tendo em vista o laudo emitido pela Secretaria de Saúde e Assistência desta Corte.
CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do TRT da 4ª Região/RS

Proad nº 4578/2026
Interessados(as): Claudio Perazzolo Furquim (magistrado inativo)
Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte. Defere-se o pedido de isenção de IRRF ao magistrado aposentado Claudio Perazzolo Furquim, a contar de 11-04-2026, data do reconhecimento da patologia, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e alínea “c” do inciso I do § 4º do Anexo ao Decreto nº 9.580/2018.
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS
* Publicado no Boletim de Serviço nº 151, de 24-08-2026 por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Processo número:1682/2026
Interessados: CLAUDETE PEREIRA SCHUH
Cumprida a decisão proferida no Procedimento Comum nº 5011417-42.2026.4.04.7100, em trâmite na 13ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, que concede à servidora inativa CLAUDETE PEREIRA SCHUH o pedido para declarar seu direito à isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria recebidos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na forma do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, sem limite temporal ou condicionamento a novas perícias, a contar de 29/02/2016.
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS
* Publicado no Boletim de Serviço nº 152, de 25-08-2026 por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Proad nº 4468/2026
Interessados(as): Maria Elisa Urruth (pensionista)
Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte
Defere-se o pedido de isenção de IRRF à pensionista Maria Elisa Urruth, em caráter definitivo, a contar de 04-10-2022, data da confirmação da patologia, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e alínea “c” do inciso I do § 4º do Anexo ao Decreto nº 9.580/2018.
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS
* Publicado no Boletim de Serviço nº 152, de 25-08-2026 por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Proad nº 5096/2026
Interessados(as): Lislie Santos da Rosa (servidora inativa)
Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte.
Defere-se o pedido de isenção de IRRF à servidora aposentada Lislie Santos da Rosa, a contar da concessão de sua aposentadoria, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e alínea “a” do inciso I do § 4º do Anexo ao Decreto nº 9.580/2018.
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS
* Publicado no Boletim de Serviço nº 152, de 25-08-2026 por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Proad nº 4361/2026
Interessados(as): Maria Noemia Cavalheiro de Bragança (servidora inativa)
Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte.
Defere-se o pedido de isenção de IRRF à servidora aposentada Maria Noemia Cavalheiro
de Bragança, a contar da realização da perícia, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e alínea “b” do inciso I do § 4º do Anexo ao Decreto nº 9.580/2018.
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS
* Publicado no Boletim de Serviço nº 158, de 02-09-2026 por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Proad nº 5357/2026
Interessados(as): Adeli Warken (servidor inativo)
Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte.
Defere-se o pedido de isenção de IRRF ao servidor aposentado Adeli Warken, a contar de 13-08-2026, data do reconhecimento da patologia, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e alínea “c” do inciso I do § 4º do Anexo ao Decreto nº 9.580/2018.
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS
* Publicado no Boletim de Serviço nº 158, de 02-09-2026 por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Proad nº 5281/2026
Interessados(as): Alda Maria Paixão Borges da Fonseca (servidora inativa)
Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Defere-se o pedido de isenção de IRRF à servidora aposentada Alda Maria Paixão Borges da Fonseca, a contar de 19-11-2019, data do reconhecimento da patologia, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e alínea “c” do inciso I do § 4º do Anexo ao Decreto nº 9.580/2018.
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS
* Publicado no Boletim de Serviço nº 158, de 02-09-2026 por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Extrato
Extrato de Edital

EXTRATO DO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 09/2026

Processo Administrativo Eletrônico n. 474/2026

A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), Exma. Desembargadora Vania Maria Cunha Mattos, designada pela Portaria 3.040 de 19 de dezembro de 2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) em 24 de dezembro de 2025, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos 09/2026, aprovada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), Exmo. Des. Alexandre Corrêa da Cruz, por intermédio do Processo Administrativo (PROAD) 474/2026, faz saber, a quem possa interessar, que, se não houver oposição, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Extrato no DEJT, a 01º Vara do Trabalho de Taquara eliminará a documentação descrita no inteiro teor do Edital de Eliminação de Documentos nº 09/2026, publicado no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer cópias de documentos, às suas expensas, mediante petição dirigida à 01º Vara do Trabalho de Taquara, à qual caberá o seu processamento e a comunicação ao requerente.

Vania Maria Cunha Mattos,
Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Portaria
Portaria Corregedoria

PORTARIA N° 01/2026, DA DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE GRAMADO

ARTUR PEIXOTO SAN MARTIN, Juiz do Trabalho Diretor do Foro Trabalhista de Gramado, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEMPRO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sobre a necessidade de interrupção do fornecimento de água, para limpeza de caixa d'água, prevista para o dia 28/08/2026, das 8h às 18h;
CONSIDERANDO que o horário de atendimento externo das unidades administrativa e judiciárias deste Foro Trabalhista de Gramado ocorre das 10h às 16h;
CONSIDERANDO que as atividades administrativas e jurisdicionais podem ser realizadas de modo plenamente satisfatório na modalidade telepresencial, não havendo prejuízos no atendimento ao público e na movimentação processual;

RESOLVE:

Art. 1°. Suspender o atendimento presencial ao público no Foro Trabalhista de Gramado no dia 28/08/2026, sem suspensão ou interrupção dos prazos processuais ou qualquer prejuízo a esses.

Art. 2°. Autorizar o trabalho remoto de todos os servidores do Foro Trabalhista de Gramado durante o dia a que se refere o art. 1°.

Art. 3º. Determinar que, no dia a que se refere o art. 1°, ? atendimento de acompanhamento processual se dê exclusivamente por meio do Balcão Virtual das respectivas unidades administrativa e judiciárias (disponível em https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/contatos-primeirograu) e os demais atendimentos por meio do telefone do plantão do Foro (54) 98405-7005 e do correio eletrônico das respectivas unidades administrativa e judiciárias (dcdf.gramado@trt4.jus.br; varagramado_01@trt4.jus.br; varagramado_02@trt4.jus.br).

Art. 4°. Ficam mantidas as atividades de limpeza e de vigilância das instalações durante o dia de suspensão a que se refere o art. 1°.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Comunique-se à Presidência do TRT da 4ª Região, à Corregedoria Regional e à OAB, Subseção de Gramado.

Fixe-se cópia na entrada da Foro Trabalhista de Gramado.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ARTUR PEIXOTO SAN MARTIN

Juiz do Trabalho Diretor do Foro

PORTARIA Nº 01/2026, do Foro Trabalhista de Taquara

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Diretor do Foro Trabalhista de Taquara, DR. RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com a concordância dos Magistrados das Unidades Judiciárias deste Foro,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Divisão de Redes e Telecomunicações (DIRT) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região acerca da interrupção nos serviços de rede, internet e acesso aos sistemas informatizados no Foro Trabalhista de Taquara, programada para a substituição de switches no dia 04 de setembro de 2026, das 12h às 18h;

CONSIDERANDO que o horário regular de atendimento público nas unidades do Foro Trabalhista de Taquara ocorre das 10h às 16h;

CONSIDERANDO que as atividades administrativas e jurisdicionais podem ser desempenhadas satisfatoriamente na modalidade remota, assegurando-se a continuidade do atendimento ao público e a movimentação processual sem prejuízos;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público no Foro Trabalhista de Taquara no dia 04 de setembro de 2026, a partir das 12h.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não implica interrupção ou suspensão dos prazos processuais.

Art. 2º Autorizar a prestação de trabalho remoto aos servidores lotados no Foro Trabalhista de Taquara a partir das 12h da data mencionada no art. 1º.

Art. 3º Determinar que, durante o período de suspensão do atendimento presencial, o atendimento ao público e o acompanhamento processual sejam realizados exclusivamente por meio do:

I – Balcão Virtual das respectivas unidades administrativas e judiciárias, acessível pelo link: [https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/contatos-primeirograu] (https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/contatos-primeirograu);

II – Telefone de plantão do Foro: (51) 98455-0184;

III – Correio eletrônico das unidades administrativas e judiciárias:

- Direção do Foro: dcdf.taquara@trt4.jus.br
- 1ª Vara do Trabalho: varataquara_01@trt4.jus.br
- 2ª Vara do Trabalho: varataquara_02@trt4.jus.br
- 3ª Vara do Trabalho: varataquara_03@trt4.jus.br
- 4ª Vara do Trabalho: varataquara_04@trt4.jus.br

Art. 4º Manter a regularidade das atividades de limpeza, manutenção e vigilância nas dependências do Foro Trabalhista de Taquara durante a data referida no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, à Corregedoria Regional e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Taquara.

Afixe-se cópia no átrio de entrada do Foro Trabalhista de Taquara. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Taquara/RS, 03 de setembro de 2026.

Rubens Fernando Clamer dos Santos Junior
Juiz do Trabalho Diretor do Foro

PORTARIA Nº 02/2026, do Foro Trabalhista de Cachoeirinha

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público no Foro Trabalhista de Cachoeirinha, a partir das 13h do dia 3 de setembro de 2026, em razão de intervenção técnica na infraestrutura de rede do prédio.

O Excelentíssimo Senhor DIOGO SOUZA, Juiz do Trabalho Diretor do Foro Trabalhista de Cachoeirinha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização, no dia 3 de setembro de 2026, de serviço técnico de substituição dos equipamentos de rede (switches) instalados no Foro Trabalhista de Cachoeirinha;

CONSIDERANDO que a execução do serviço acarretará a indisponibilidade temporária da rede de dados e dos serviços de informática nas dependências do prédio, inviabilizando o regular atendimento presencial ao público durante a intervenção;

CONSIDERANDO a informação de que os trabalhos poderão se estender por várias horas, sendo recomendável seu início às 13h, a fim de possibilitar sua conclusão com segurança e dentro do período de funcionamento do prédio;

CONSIDERANDO que as atividades administrativas e jurisdicionais poderão ser mantidas remotamente durante o período da intervenção, sem prejuízo à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, que as audiências designadas para o período serão realizadas na modalidade telepresencial, com a participação remota dos magistrados e servidores responsáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público no Foro Trabalhista de Cachoeirinha, a partir das 13h do dia 3 de setembro de 2026 até o encerramento do expediente, em razão da realização dos serviços técnicos de substituição dos equipamentos de rede do prédio.

Art. 2º Durante o período de suspensão do atendimento presencial, o atendimento ao público será mantido pelos canais remotos disponíveis, especialmente pelo Balcão Virtual e correio eletrônico das unidades.

Art. 3º As atividades administrativas e jurisdicionais serão realizadas remotamente durante o período referido no art. 1º, conforme a organização de cada unidade.

Art. 4º As audiências designadas para o período da tarde do dia 3 de setembro de 2026 ficam mantidas e serão realizadas na modalidade telepresencial, conforme orientação dos respectivos Juízos.

Art. 5º Ficam mantidos os prazos processuais, uma vez que a intervenção técnica é restrita à infraestrutura de rede do prédio e não implica indisponibilidade dos sistemas eletrônicos do Tribunal.

Art. 6º O acesso ao prédio durante o período de suspensão ficará restrito aos magistrados, servidores, prestadores de serviço e técnicos cuja presença seja necessária à execução, acompanhamento ou fiscalização dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 3 de setembro de 2026, a partir das 13h.

Publique-se.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como à OAB – Subseção de Cachoeirinha.

Dê-se ampla divulgação.

Cachoeirinha, 2 de setembro de 2026.

DIOGO SOUZA
Juiz do Trabalho
Diretor do Foro Trabalhista de Cachoeirinha

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 N? 1.833, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.833, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 1.135/2026, que institui Grupo de Trabalho para estudar o aprimoramento da logística de transporte de pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO
a expiração do prazo concedido pelo artigo 12 da Portaria GP.TRT4 nº 1.135/2026;

CONSIDERANDO
a não conclusão dos trabalhos e a complexidade do tema tratado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 1.135/2026;

CONSIDERANDO
o que consta no e-mail encaminhado à Presidência, em 25/08/2026;

CONSIDERANDO
o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2434/2026,

RESOLVE:

Art. 1º
Alterar o artigo 12 da Portaria GP.TRT4 nº 1.135/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.
Fica prorrogado até o dia 25 de novembro de 2026 o prazo inicialmente concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo.

Art. 2°
Republique-se a Portaria GP.TRT4 nº 1.135/2026, com a alteração ora efetuada.

Art. 3º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

*Portaria publicada no Boletim de Serviço 153, de 26-08-2026, por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: Portaria 1135-2026 - COMPILADA

PORTARIA GP.TRT4 N? 1.716, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.716, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Delega competências ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO
as recentes alterações na Portaria GP.TRT4 nº 2.813/2025, que dispõe sobre a delegação e a atribuição de competências ao(à) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO
o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7544/2025,

RESOLVE:

Art. 1º
Delegar competência ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional para decidir sobre o acesso de servidores ao complexo do Prédio-Sede e aos prédios administrativos do Tribunal fora do horário regular.

Art. 2º
Delegar, ainda, competência ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional para deliberar sobre o acesso de pessoas ao complexo do Prédio-Sede e aos prédios administrativos, para execução de serviços terceirizados em geral, inclusive nos postos bancários e salas da OAB, bem como de estagiários e alunos do projeto Pescar.

Art. 3º
A decisão sobre matéria que importe mudança de orientação já estabelecida, por alteração dos fatos, da lei ou dos critérios de sua interpretação, será submetida, pela autoridade delegada, à consideração do(a) Secretário(a)-Geral da Presidência deste Tribunal.

Art. 4º
Toda e qualquer decisão a respeito das matérias ora delegadas poderá, em caso de controvérsia, ser submetida à apreciação do(a) Secretário(a)-Geral da Presidência deste Tribunal.

Art. 5º
A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte.

Art. 6º
Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 2.817/2025.

Art. 7º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

*Portaria publicada no Boletim de Serviço 153, de 26-08-2026, por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PORTARIA GP.TRT4 N? 1.806, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.806, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 394/2026, que institui Grupo de Trabalho para aprimorar a regulamentação da hipótese de convocação para auxílio ao exercício da atividade jurisdicional prevista no inciso III do

caput

do artigo 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 48/2025, que dispõe sobre as convocações de juízes e juízas de primeiro grau para atuar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO
a expiração do prazo concedido pelo artigo 12 da Portaria GP.TRT4 nº 394/2026;

CONSIDERANDO
a não conclusão dos trabalhos e a complexidade do tema tratado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 394/2026;

CONSIDERANDO
o que consta no e-mail encaminhado à Presidência, em 20/08/2026;

CONSIDERANDO
o que consta no Processo Administrativo PROADs nºs 5725/2020 e 127/2026,

RESOLVE:

Art. 1º
Alterar o artigo 12 da Portaria GP.TRT4 nº 394/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.
Fica prorrogado até o dia 21 de novembro de 2026 o prazo inicialmente concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo.

Art. 2°
Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 1.128/2026.

Art. 3º
Republique-se a Portaria GP.TRT4 nº 394/2026, com a alteração ora efetuada.

Art. 4º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

*Portaria publicada no Boletim de Serviço 153, de 26-08-2026, por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 2: Portaria 394-2026 - COMPILADA

PORTARIA nº 1718, de 06 de agosto de 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 4084/2026, resolve:
TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 2497, de 17/05/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/05/2019 e considerada publicada em 29/05/2019, que designou a servidora TARICIANA DE GASPERI LIBARDI (96172), Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETORA DE SECRETARIA-CJ3, na 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, nos impedimentos legais da titular.
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região
*Publicado no Boletim de Serviço nº 151, de 24-08-2026, por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PORTARIA Nº 1843, de 27 de agosto de 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Proad nº 5330/2026, resolve
NOMEAR mediante promoção por merecimento, a contar de 02-09-2026, a Juíza do Trabalho Substituta, FERNANDA GUEDES PINTO CRANSTON WOODHEAD, para exercer o cargo de Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Bagé e Posto Avançado de Dom Pedrito, em vaga decorrente da remoção da Juíza Raquel Gonçalves Seara para a 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande.
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região
*Publicado no Boletim de Serviço nº 158/2026, de 02-09-2026 por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PORTARIA GP.TRT4 N? 1.715, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.715, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 2.813/2025, que dispõe sobre a delegação e a atribuição de competências ao(à) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO
a necessidade de promover a adequação das normas internas à estrutura disposta no Organograma deste Tribunal;

CONSIDERANDO
o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7544/2025,

RESOLVE:

Art. 1º
Revogar o inciso XXXII do artigo 1º da Portaria GP.TRT4 nº 2.813/2025.

Art. 2°
Revogar o inciso VI do artigo 2º da Portaria GP.TRT4 nº 2.813/2025.

Art. 3º
Alterar o artigo 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.813/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
Fica o(a) Diretor(a)-Geral autorizado(a) a subdelegar aos Diretores(as) da Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Saúde e Assistência, Secretaria de Manutenção e Projetos e Secretaria de Pagamento as competências que lhe são delegadas nesta Portaria.

Art. 4º
Republique-se a Portaria GP.TRT4 nº 2.813/2025, com as alterações ora promovidas.

Art. 5º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

*Portaria publicada no Boletim de Serviço 153, de 26-08-2026, por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 3: Portaria 2813-2025 - Compilada

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1772, de 17 de agosto de 2026.
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 5173/2026, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 1211, de 23-05-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 27-05-2025, que designou a servidora MARIANA DA SILVA (108685), Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, na Seção de Integridade de Dados, nos impedimentos legais da titular.
MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas
* Publicado no Boletim de Serviço nº 148, de 19-08-2026 por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PORTARIA nº 1784, de 18 de agosto de 2026.
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 5173/2026, resolve: DESIGNAR, a contar da publicação, o servidor BRUNO SCALCO FRANKE (100650), Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, da SEÇÃO DE INTEGRIDADE DE DADOS, nos impedimentos legais da titular.
MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas
* Publicado no Boletim de Serviço nº 148, de 19-08-2026 por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÍNDICE

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos	1
Acórdão	1
Acórdão	1
Resolução	2
Resolução	2
Diretoria Geral	14
Ato	14
Ato da Presidência	14
Extrato	16
Extrato de Edital	16
Portaria	16
Portaria Corregedoria	16
Portaria Presidência	18
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	21